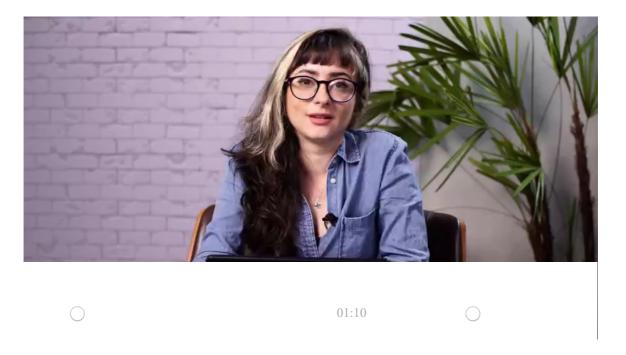
QUE BOM QUE VOCÊ VEIO!

Nesta aula, a advogada <u>Maraísa Rosa Cezarino</u> aborda os principais conceitos da privacidade na análise de dados.

Mas antes de começar, entenda quais são os objetivos de aprendizagem desta aula.



Objetivos de Aprendizagem

- Compreender os principais elementos do *Privacy by design* e sua importância no contexto social atual;
- Analisar as melhores práticas na coleta, armazenagem, recebimento e envio de dados de terceiros no contexto onde atua, refletindo sobre os cuidados necessários na realização destes processos;
- Compreender as principais iniciativas legislativas acerca de privacidade de dados;
- Discutir casos de adaptação para a nova lei de proteção de dados, refletindo sobre como aplicar as melhores práticas para o seu contexto de atuação.

Tempo de dedicação para esta aula: aproximadamente 1h10 minutos.

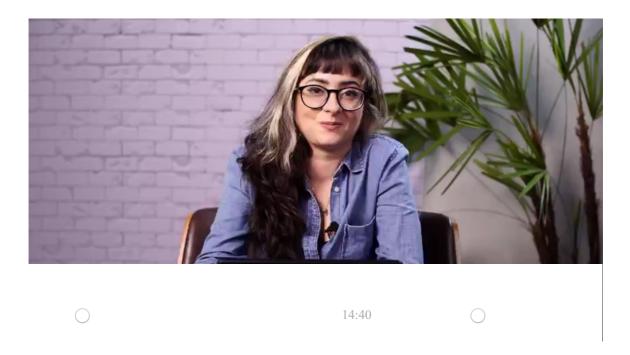
PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

ιιιαυ μαια ιαζει αιιυιαζυες.

Bons estudos!

CONCEITOS ESSENCIAIS SOBRE A LGPD

Neste vídeo, a expert Maraísa apresenta conceitos essenciais sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Confira:



Privacidade e proteção de dados como contexto e princípio

O objetivo primordial da Lei Geral de Proteção de Dados é proteger as pessoas (titulares dos dados) e sua personalidade. Isso porque, atualmente, vivemos na era da "datificação" da vida, em que hábitos, sentimentos, expressões e, em suma, a personalidade das pessoas são transformados em dados e em métricas.

Este fenômeno pode ser compreendido pelo prolongamento da personalidade do mundo físico ao mundo digital.

PERFILIZAÇÃO

A partir destes dados e métricas é possível extrair valor de diferentes formas. Um dos meios mais comuns é a "perfilização", que, em linhas gerais, é a categorização de pessoas a partir de características de sua personalidade.

Estes perfis permitem, por exemplo, segmentar os consumidores de uma empresa em idade, gênero e preferência política, para direcionar-lhes

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

Esta prática é conhecida como direcionamento de conteúdo e publicidade. Como pode ser feita a partir de uma gama de dados pessoais e dados sensíveis, a perfilização chega a influenciar e a controlar o próprio desenvolvimento da personalidade dos titulares.

Tendo em vista este cenário, e com o objetivo de proteger as pessoas expostas a estas práticas, a disciplina da proteção de dados garante que o contexto das atividades de tratamento seja ético e justo com os titulares.

Assim, a LGPD oferece diversas ferramentas para a criação de um fluxo de dados adequado que permita preservar os direitos dos titulares.

A PRIVACIDADE DA PESSOA USUÁRIA

O processo de adequação à LGPD consiste na integração destas ferramentas à organização, empresa ou poder público e deve ser compreendido como uma oportunidade.

Afinal, estimula os agentes de tratamento a desenvolverem novos produtos, modelos de negócios e políticas públicas, bem como incentiva a realização de análises sobre o valor gerado por eles.

É possível aproveitar o momento de adequação à lei para inovar a gestão interna dos dados pessoais e demais processos. Por fim, a garantia da privacidade cria uma boa reputação e reconhecimento dos clientes.

Neste processo alguns termos são usados comumente por pesquisadores e profissionais da área.

É o caso de "base legal", que faz referência às hipóteses de tratamento de dados pessoais dos artigos 7º e 11º da LGPD. É o caso, também, do termo "boas práticas", que trata de condutas não mandatórias consideradas relevantes para atingir os objetivos da lei.

Também vale destacar alguns documentos centrais para compreender a governança dos dados pessoais exercida pelo agente de tratamento. São eles:

 Política de privacidade (que deve apontar quais dados são tratados e como são coletados; se e com quais terceiros são compartilhados; de que forma os titulares podem exercer seus direitos, etc);

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

Caso haja alguma dúvida sobre a governança dos dados pessoais e sobre a adequação à LGPD, deve-se buscar a opinião do Encarregado de Proteção de Dados, que é o canal de comunicação entre a organização, empresa ou poder público com os titulares de dados e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

O encarregado é indicado pelo controlador, que é a pessoa física ou jurídica que decide sobre as operações de tratamento de dados. O operador dos dados, por sua vez, é aquele responsável por realizar o tratamento dos dados em nome do controlador.

Todo este corpo de agentes de tratamento, ao definir e colocar em prática a governança dos dados pessoais, deve ter em mente que a LGPD é uma lei principiológica, o que garante certa flexibilidade para uma matéria que está em constante mudança.

Em outras palavras, os dez princípios dispostos no art. 6º se moldam às situações, podendo ser sopesados no caso concreto.

Têm destaque dois destes princípios: a transparência e a não discriminação. Uma das formas de reduzir os riscos de gerar danos aos titulares de dados pessoais é prover informações sobre as atividades de tratamento – ou seja, garantir a transparência.

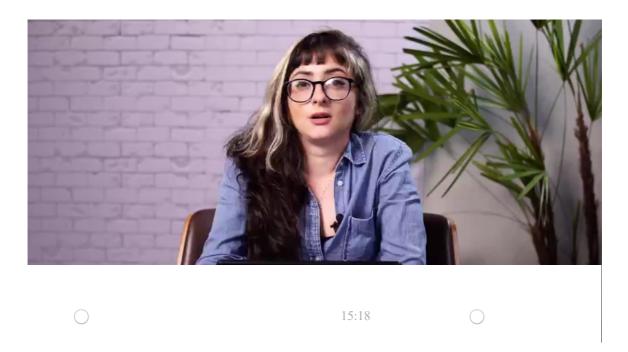
Por fim, as análises dos dados pessoais não podem colocar o titular em situação de discriminação abusiva, de forma que o respeito à diversidade é essencial no momento de desenhar produtos, tecnologias e análises.

Após entender o contexto de proteção de dados, no próximo bloco falaremos sobre as bases legais que regem o tratamento de dados pessoais.

Até lá!

BASES LEGAIS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Neste capítulo, a expert Maraísa Rosa nos convida a analisar as bases legais de tratamento de dados pessoais. Vamos nessa?



Tratamento de dados de acordo com a LDPD

Vimos no bloco anterior que a LGPD pode ser compreendida como uma caixa de ferramentas que viabiliza fluxos de dados adequados.

Neste bloco, trataremos das bases legais que, conforme vimos antes, são as hipóteses em que a lei autoriza as atividades de tratamento de dados.

Em outras palavras, todo tratamento de dados deve ser lastreado em uma das justificativas legais colocadas pela LGPD, garantindo o devido suporte ao tratamento de dados.

BASES LEGAIS

Apesar de ser uma das bases legais mais comentadas, o consentimento fornecido pelo titular de dados não é a única hipótese que permite atividades de tratamento de dados.

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

Primeiro, abordaremos o caso das bases dispostas no art. 7°.

CONSENTIMENTO

O consentimento é a primeira hipótese. Para ser válido, o titular deve fornecê-lo de forma <u>livre e inequívoca</u>. Ou seja, o titular dos dados não pode ser coagido a consentir com um tratamento.

Igualmente, o titular deve ter certeza que consentiu, não restando dúvidas sobre esta ação. Estas duas características do consentimento se relacionam com os princípios da necessidade e da adequação dos dados.

Além disso, o consentimento deve ser <u>informado</u>. Dessa forma, quando for consentir, o titular deve ter acesso às informações sobre as atividades de tratamento (por exemplo, por quanto tempo se armazenam os dados, com quais terceiros são compartilhados, etc).

Esta característica, por sua vez, é uma das formas de materialização do princípio da transparência.

Por fim, o consentimento válido é aquele fornecido para uma <u>finalidade</u> <u>específica</u>. Isso significa que o titular, através das informações disponibilizadas, deve entender quais os propósitos específicos dos agentes ao tratar os dados. Esta característica está relacionada ao princípio da finalidade.

OBRIGAÇÃO LEGAL

A segunda base legal é a obrigação legal. Dessa forma, quando uma lei ou regulação obrigar o agente de tratamento a armazenar, compartilhar e, em suma, tratar um dado pessoal, esta atividade pode ser feita sem o consentimento do titular. O fundamento da operação é justamente a obrigação legal.

EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

A terceira hipótese de tratamento é a execução de políticas públicas. Esta base fundamenta atividades de tratamento e uso compartilhado de dados realizadas pela administração pública, necessários para executar uma política.

É importante pontuar que, nos casos em que os entes privados operam políticas públicas em nome ou junto da administração, é possível estender esta base aos tratamentos realizados por eles.

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

podei publico deve estat prevista em contratos e conventos ou demais instrumentos.

REALIZAÇÃO DE ESTUDO POR ÓRGÃO DE PESQUISA

A LGPD criou também a hipótese legal de realização de estudo por órgão de pesquisa. Assim, quando uma instituição for considerada órgão de pesquisa, o tratamento de dados pessoais pode ocorrer, a despeito do consentimento dos titulares.

Como muitos códigos de ética exigem que seja obtido consentimento para pesquisa com humanos, a base legal se aplica principalmente para o reuso dos dados em outras pesquisas não inicialmente contempladas.

Um aspecto muito relevante sobre esta base, ainda, é que os órgãos devem garantir a anonimização dos dados, quando este processo não prejudicar a metodologia da pesquisa.

EXECUÇÃO DE CONTRATO

Existe, ainda, a hipótese de execução de contrato com o titular dos dados. Dessa forma, os agentes de tratamento podem, independente de consentimento, tratar dados pessoais para executar um contrato ou algum procedimento preliminar quando o titular for parte da relação jurídica.

Além disso, os agentes podem tratar dados sem consentimento no caso de exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.

É possível tratar dados pessoais sem consentimento, quando o tratamento for justificado para proteger a vida ou incolumidade física do titular ou de terceiro, bem como para a tutela da saúde.

O segundo caso trata da realização de procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou pela autoridade sanitária.

Outra base legal muito recorrente é o legítimo interesse do controlador de dados pessoais ou de terceiro. Esta base é residual e somente pode ser aplicada quando nenhuma outra couber na situação em questão.

Além disso, cabe realizar um exame de proporcionalidade quando de sua aplicação em face dos direitos e liberdades do titular. Em outras palavras, deve-

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

Por fim, a última base legal é a de proteção ao crédito.

No caso de dados pessoais sensíveis, as bases legais estão dispostas no art. 11°. O consentimento é a primeira das bases e deve ser coletado de forma específica e destacada, diferenciado-se da exigência do art. 7°.

Além desta diferença qualitativa sobre o consentimento, existem outras quatro diferenças entre estas hipóteses e as colocadas no art. 7°.

Não é possível, no caso de dados pessoais sensíveis, utilizar a base legal do legítimo interesse, da proteção ao crédito ou da execução de contratos para tratar dados sem consentimento dos titulares.

No entanto, o inciso II, alínea "g" do artigo, prevê uma base adicional: **prevenção à fraude**.

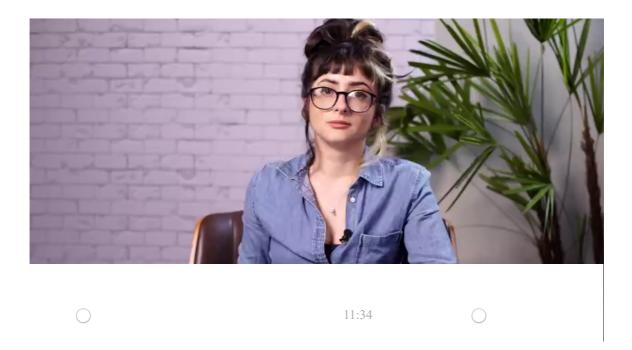
Assim, quando necessário, é possível tratar dados pessoais sensíveis em processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, desde que resguardados os direitos mencionados no art. 9º da LGPD e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Logo, aqui também cabe um exercício de balanceamento e análise de risco.

No bloco seguinte nos aprofundaremos ainda mais nesse tema. Até lá!

PRIVACY E DATA PROTECTION BY DESIGN

O foco deste capítulo está no conceito *Privacy* e *Data Protection by Design*. Para saber mais, aperte o play e bons estudos!



A privacidade como propósito na análise de dados

Os conceitos de *Privacy* e *Data Protection by Design* consistem em considerar e centralizar a privacidade e a proteção de dados pessoais desde a concepção de projetos, novos produtos e análises de dados.

Design vem da palavra designare que significa atribuir significado, ou seja, adequar a um propósito e a uma intenção. Por conta disso, diz-se que existe um caráter humano no design.

O *Privacy e Data Protection by Design* são aplicações deste caráter humano do desenvolvimento de produtos e projetos.

Ou seja, se refere à ação de atuar e analisar com o objetivo de preservar a privacidade e garantir o cuidado com as pessoas, titulares de dados pessoais.

Por conta disso, a garantia da privacidade é essencial para estabelecer uma relação de confiança com clientes, consumidores e cidadãos.

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

- י א וומווסףמוכווטומ סטטוב מ עטעכווומוונים עטס עמעטס ףבססטמוס.
- O controle dos titulares sobre seus dados.

GERAÇÃO DE VALOR

Algumas questões são essenciais neste processo. Durante o processo de criação e inovação, deve-se questionar "como e para quem a minha análise de dados está gerando valor?", assim como "posso fazer isso usando menos dados?".

- O Privacy e Data Protection by Design é norteado por alguns princípios:
 - Deve ser proativamente implementado, tendo em vista que o objetivo é prevenir e mitigar riscos de proteção de dados logo, não se trata de uma medida corretiva ou que possa ser implementada de forma reativa a algum incidente;
 - **02** Privacidade como padrão (*default*);
 - O3 Privacidade incorporada ao design;

 - **05** Visibilidade e transparência;
 - **06** Segurança de ponta a ponta;
 - **07** Respeito pela privacidade do usuário.

Existem três principais estratégias para sua implementação.

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

que se tornarem desnecessários ou desatualizados; destruir os dados irrelevantes.

A **segunda** estratégia é esconder os dados, também ramificada em quatro outras estratégias: restringir o acesso aos dados em políticas internas; ofuscar os dados, tornando-os de difícil interpretação e vinculação por quem pode acessá-los; dissociar o vínculo entre o conjunto de dados analisados e a atribuição de registros (como os metadados); misturar e generalizar os dados. O objetivo desta estratégia é evitar correlações possíveis.

A **terceira** estratégia é separar os dados, consistente em isolá-los e distribuílos. Isolar os dados significa que os dados coletados serão armazenados em diferentes bancos de dados ou aplicativos, impossibilitando a conexão com outras informações.

É interessante, neste sentido, programar sua exclusão. Já distribuir os dados se refere a espalhar o tratamento de subconjuntos de dados, descentralizando as próprias atividades de tratamento.

CONCLUSÃO

Parabéns! Você concluiu esta aula

Agora você conhece mais sobre a **Privacidade na Análise de Dados**! Revise os aprendizados desta aula e avalie se você já tem segurança para colocar em prática o que aprendeu.



Checklist

Ao final desta aula, você deve sentir segurança para:

- Compreender os principais elementos do *Privacy by design* e sua importância no contexto social atual;
- Analisar as melhores práticas na coleta, armazenagem, recebimento e envio de dados de terceiros no contexto onde atua, refletindo sobre os cuidados necessários na realização destes processos;
- Compreender as principais iniciativas legislativas acerca de privacidade de dados;
- Discutir casos de adaptação para a nova lei de proteção de dados, refletindo sobre como aplicar as melhores práticas para o seu contexto de atuação.

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS

Esta aula ficará disponível para você rever quando quiser.

Aqui você pode baixar a apresentação utilizada pela expert e um texto para leitura complementar:

PRIVACIDADE NA ANÁLISE DE DADOS

1.1 MB

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NA LGPD

0.4 MB

Até breve!







O QUE ACHOU DESTA AULA?

Deixe seu feedback para continuarmos melhorando sua experiência.

① 1 MIN

AVALIAR

VOLTAR PARA O CURSO

PRIVACIDADE NA ANALISE DE DADOS